



ISSN: 2230-9926

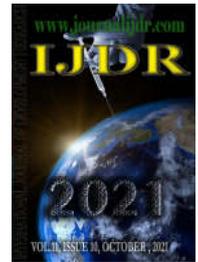
Available online at <http://www.journalijdr.com>

# IJDR

*International Journal of Development Research*

Vol. 11, Issue, 10, pp. 51057-51067, October, 2021

<https://doi.org/10.37118/ijdr.23114.10.2021>



RESEARCH ARTICLE

OPEN ACCESS

## VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM TEMPOS DE COVID-19 EM JUAZEIRO DO NORTE: UM ESTUDO SOBRE O PERFIL DO OFENSOR

Geraldo Alves Silva, Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou, Francisco Renato Silva Ferreira, Tiago Silveira Machado, Miguel Melo Ifadireó, Christiano Siebra Felício Calou, Yohana Maria Monteiro Augusto de Alencar, José Boaventura Filho and Maria Socorro Leal de Moraes

Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, Campus Lagoa Seca, Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil / Universidade de Pernambuco, Campus Salgueiro, Salgueiro, Pernambuco, Brasil

### ARTICLE INFO

#### Article History:

Received 03<sup>rd</sup> August, 2021  
Received in revised form  
11<sup>th</sup> September, 2021  
Accepted 16<sup>th</sup> October, 2021  
Published online 30<sup>th</sup> October, 2021

#### Key Words:

Ofensor,  
Prontuários,  
Mulher, Violência Doméstica

\*Corresponding author: *Geraldo Alves Silva*

### ABSTRACT

O presente artigo tem como objetivo compreender a violência doméstica em tempos de covid-19 em Juazeiro do Norte cujo foco consiste na analítica do perfil do ofensor, no período de março a junho de 2020, tendo como ferramenta os prontuários (inquéritos) registrados e arquivados na Delegacia de Defesa da Mulher – DDM da localidade. Utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica tais como livros, documentos e artigos existentes em plataformas de artigos acadêmicos, dando assim um caráter descritivo com investida de alguns teóricos que deram sustentáculo para o desenvolvimento deste estudo de caso de cunho qualitativo e quantitativo. Nos objetivos específicos buscou-se a compreensão do que é a violência doméstica familiar, conferindo qual o tratamento jurídico dado à violência doméstica familiar no referido município, bem como identificando o índice da violência doméstica no período da pandemia Covid-19 nesse território; além de analisar o perfil do ofensor na urbe e os principais motivos que o agressor utiliza em suas justificativas para a violência no seio familiar. Então, devido a tantos casos denunciados nos órgãos voltados para a questão, buscou-se os resultados a partir do levantamento dos dados notificados nos prontuários (inquéritos) na DDM, com embasamentos de autores específicos com relação ao tema proposto, tendo como meta o esclarecimento sobre o perfil do ofensor, onde se observou que nos 73 inquéritos a maioria tem como ofensor pessoas do sexo masculino e apresentaram como características em comum preponderante a baixa escolaridade e renda de até um salário mínimo, sendo vários os motivos apontados para agressão, tendo a violência física como destaque. Enfim, esta pesquisa mostra, por meios das avaliações nos prontuários (inquéritos), a realidade que leva o ofensor a praticar agressões com seu ente querido, favorecendo a insegurança e desencanto no seio familiar.

Copyright © 2021, *Geraldo Alves Silva et al.* This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

Citation: *Geraldo Alves Silva, Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou, Francisco Renato Silva Ferreira, Tiago Silveira Machado, et al.* "Violência doméstica em tempos de covid-19 em Juazeiro do Norte: um estudo sobre o perfil do ofensor", *International Journal of Development Research*, 11, (10), 51057-51067.

## INTRODUCTION

Violência doméstica é um termo muito amplo e, geralmente, se refere a vários aspectos desde as injúrias, insultos, ameaças, espancamentos e acontecem em um local de confiança, insegurança e proteção, ou seja, na residência. Nesse contexto, os ataques à vida e a integridade física são direcionados aos próprios membros da família, parceiro(a) ou filhos(as) (ROVINSKI; PELISOLI, 2019).

No território brasileiro, bem como no estado do Ceará, o alto índice de casos de pessoas que sofrem com a violência doméstica chega a surpreender, posto que, conforme as mídias faladas e escritas, o advento do novo coronavírus (Covid-19) gerou o isolamento social como medida para evitar transmissão da doença e, nesse sentido, a convivência familiar passou a ser contínua e ininterrupta. Juazeiro do Norte não foge desse cenário, pois, no período da pandemia, as pessoas permanecem mais tempo dentro de suas residências e, consequentemente, as ofensivas são mais frequentes (SAFFIOTTI, 2015).

Em março de 2020, a Organização Mundial de Saúde – OMS - declarou o que mundo está em situação de pandemia (OLIVEIRA, 2020) e, em razão da situação pandêmica, todos os países viram-se diante de tomadas de decisões governamentais voltadas a controlar a disseminação do vírus, dentre elas, o isolamento social. No Brasil, não foi diferente, tendo em vista que os detentores dos poderes estaduais e municipais se preocupam em não flexibilizar o isolamento, lançando sempre decretos os quais obrigam as pessoas permanecerem em lockdowns.

Neste contexto de isolamento social e maior convivência entre os familiares, viu-se noticiado pela mídia falada e escrita a maior incidência de casos de violência doméstica contra a mulher (PRESSE, 2020). Assim, entende-se que o isolamento social pode desencadear a violência doméstica, até mesmo porque, na grande maioria, o provedor da agressão é o homem, o qual, muitas das vezes enriquecido de desculpas sem fundamentos, tenta justificar o seu próprio comportamento gerado pelo *stress* no trabalho, fator financeiro, ciúmes, fome, sono insuficiente, consumo excessivo de substâncias psicoativas, dentre outros, assumindo, assim, diferentes maneiras de caracterizar seu perfil (CEZAR; RODRIGUES; ARPINI, 2017).

Neste diapasão, pretende-se com o presente trabalho a violência doméstica em tempos de covid-19 em Juazeiro do Norte, a fim de se aferir a existência ou não de um perfil preponderante para estes casos. Impende destacar que a pesquisa se desenvolve na cidade de Juazeiro do Norte/CE, no período compreendido entre março e junho 2020, época da primeira onda da pandemia da covid-19. Juazeiro do Norte é o município mais relevante da região do Cariri em termos econômicos, cujo desenvolvimento dá-se em torno do fenômeno Padre Cícero Romão Batista, o progenitor das práticas de uma religiosidade popular na cidade (SANTOS, 2019).

Para consecução do objetivo geral, o artigo traz como objetivos específicos a compreensão do que é a violência doméstica familiar, conferindo qual o tratamento jurídico dado à violência doméstica familiar no referido município, bem como identificando o índice da violência doméstica no período da pandemia Covid-19 nesse território; além de analisar o perfil sociocultural do ofensor na urbe e os principais motivos que o agressor utiliza em suas justificativas para a violência no seio familiar.

Entende-se, portanto, relevante a presente pesquisa por ser notória a inexistência ou pouca existência de pesquisas realizadas voltadas para o conhecimento acerca do perfil do ofensor, o que se mostra importante para definição de novas políticas públicas preventivas contra a violência doméstica.

Busca-se uma discussão reflexiva que enfatize a identificação do ofensor por meio dos prontuários (inquéritos), em época da pandemia Covid-19 na comarca de Juazeiro do Norte- CE, especificamente na Delegacia de Defesa da Mulher - DDM, nos meses de março a junho de 2020. Para melhor compreensão dos resultados, os dados obtidos se encontram expostos em gráficos, por tratar-se de um estudo de caso, com abordagem quantitativa e qualitativa, alicerçado nas teorias encontradas em livros, coletânea de artigos, documentos e revistas publicados nos sites acadêmicos nos períodos compreendidos entre ano 2015 e 2021, organizados a partir de uma visão global do tema em questão, sem, entretanto, perder as peculiaridades e os aspectos particulares que enriquecem a compreensão do fenômeno pesquisado.

Sendo assim, espera-se que este trabalho, possa servir, satisfatoriamente, para os futuros pesquisadores que se interessam com o tema em questão, seja para a comunidade acadêmica e ou à sociedade de modo geral, pois, o mesmo mostra-se fundamental para a ampliação dos conhecimentos do pesquisador para a compreensão da necessidade da prática de ações públicas preventivas para que o ofensor assuma um comportamento social, mude sua condição de agressor e compreenda a sua função de protetor no âmbito familiar, por meio do relacionamento saudável, modificando sua conduta agressiva em relação de prazer e não de sofrimento nos espaços onde os

componentes da família deveriam sentir-se seguros e protegidos. Trata-se, portanto, de uma pesquisa exploratória que aborda estudo de caso, no intuito de trazer maior familiaridade com o tema, especialmente por se tratar de assunto pouco divulgado (GIL, 2018).

## ENTENDENDO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Atualmente a violência se encontra no âmbito de qualquer classe social e este fenômeno não escolhe credo, idade ou etnia. Sabe-se que a violência pode acontecer em qualquer ocasião e deve ser entendida como um ato que proporciona lesões físicas e psicológicas. Ao mesmo tempo, pode caracterizar caso em que um sujeito estabelece o seu domínio sobre outro por meios convincentes e coativos (KUNZLER, 2015).

Assim, reportar-se acerca da violência em si, é preciso não apenas saber como ou por que aconteceu, mas sim, perceber que esta possui inúmeras formas de expressões, que vão para além do que estão embutidas nos mais diversos lugares. Nesta perspectiva, vale compreender inicialmente o conceito de violência. Esta palavra tem sua origem no latim *violentia* e sua definição está em proximidade com violação, dilaceração, despedaçamento, agressão e desordem. Além disso, no dicionário, o seu significado aparece relativo à coação, força destrutiva, ou ato violento (ROVINSKI; PELISOLI, 2019).

Compreende-se que a violência tem como iniciação a raiva e esta forma de violência têm sinônimo de ira, fúria, furor, problemas de relacionamento e adaptação social, já que, segundo Pâmela Cezar, Patrícia Rodrigues e Dorian Arpini, “a raiva é um sentimento de protesto, insegurança, timidez e frustração, contra alguém ou alguma coisa” (CEZAR; RODRIGUES; ARPINI, 2017, p. 56). A raiva também pode ser um sentimento passageiro ou prolongado e pode ter diferentes origens, tais como o desejo de vingança, inveja, o ego, o instinto, a família, o trânsito e, como consequência, tem-se a violência verbal, a violência física, o ódio e comportamento agressivo. Alguns, desses comportamentos podem fugir do controle porque quem está no controle é o inconsciente.

Contudo, para Sônia Rovinski e Cátula Pelisoli, a raiva é um sentimento normal, saudável e que, se for canalizada de forma correta, pode impulsionar ao sucesso. No entanto, difícil é conseguir usá-la nesse sentido. A pessoa sente raiva e nem sempre consegue identificar o que está causando a raiva, se é o celular novo que deu defeito ou se a aquela comida que desejava não lhe agrada, podendo ter vários os motivos. Desta forma, torna-se difícil controlar a raiva e, geralmente, é gerada confusão, angústia, insegurança, conflitos entre outros (ROVINSKI; PELISOLI, 2019).

Segundo Cezar, Arpini e Goetz, “a raiva, que é a geradora de impulsos violentos contra os que nos ofendem, fere ou invade a dignidade e é responsável por um sem número de atos de violência, incluindo a autoviolência, contra a própria saúde” (CEZAR; ARPINI; GOETZ, 2017, p. 112), posto que, ter raiva é natural e se tem direito de tê-la, sendo seu excesso o que traz prejuízo, pois, quando se está com raiva, se não for bem administrada, tende-se a ferir o outro de alguma maneira.

Nesse sentido, os estudos de Eliane Souza, citam um comentário sobre a pesquisa de Enríques Abascal *et al.*, (2015), quando este enfatiza que “a raiva aparece na mulher como uma emoção autodefensiva e apresenta-se como um comportamento fundamental diante de uma ameaça” (SOUZA, 2018, p.99). Contudo, no relacionamento a dois, a raiva pode ser um sentimento passageiro ou prolongado e pode ter diferentes origens: o desejo de vingança, inveja, o ego, o instinto, a família e, como consequências, há a violência verbal e a física, o ódio e comportamento agressivo.

No que diz respeito à violência doméstica e familiar, na concepção de Heleith Saffioti, é um acontecimento que já está bastante naturalizado no cotidiano.

Ela aparece como manchete principal nos jornais, editoriais, revistas, programas de rádio e televisão, bem como demais meios de comunicação (SAFFIOTI, 2015).

Alyne Calou *et al.*, enfatizam que:

A violência doméstica contra as mulheres é um problema social que ao longo dos anos vem acontecendo corriqueiramente, contribuindo assustadoramente com o adoecimento físico, psíquico e, sobretudo, inibindo a liberdade de se desenvolver de forma plena e saudável dentro da família ou fora dela. Contudo, essa problemática assola mulheres do mundo inteiro, causando-lhes danos por tantas vezes irreversíveis (CALOU, *et al.* 2021, p.22).

Certamente, quem não foi atingida por ela conhece alguém que já o tenha sido. Assim, notícias circunstanciais, estereotipadoras e fragmentadas acerca deste tema são publicadas diariamente, trazendo uma imagem de que este episódio acontece por causa de motivos e pessoas específicas (SAFFIOTI, 2015).

Segundo os estudos de Maria Kunzler, a violência doméstica acontece:

[...], pelo abuso praticado pelo parceiro íntimo que vai além de um ato único de agressão. Faz parte de um padrão de controle e dominação, caracterizado pelas seguintes atitudes: agressões físicas na forma de golpes, tapas, surras, chutes, tentativas de queimaduras, estrangulamentos, quebra de objetos favoritos, ameaças aos filhos; excesso psicológico, menosprezo, humilhação e intimidação; coerção sexual; atitude de controle de maneira a isolar a mulher da família, vigilância das suas ações e restrição ao acesso de recursos diversos (KUNZLER, 2015, p.19).

Entende-se que a violência doméstica familiar, com especialidade, a aplicada ao sexo feminino, acontece com mais frequência quando a afinidade do vínculo amoroso da mulher com o ofensor é tida como submissa, sendo o perpetrador a pessoa que sustenta ou sustentava financeiramente e mantém determinada ligação afetiva com a vítima, ou seja, melhor dizendo, o esposo, o parceiro ou amante, geralmente, são possuidores de modos autoritários para controlar suas vítimas e acreditam ser natural seu comportamento agressivo (PEREIRA; FERREIRA, 2017).

Não é incomum que os ofensores pareçam ao mundo exterior ser bastante discretos, tenham pouca autoconfiança e tentem amarrar e dominar o parceiro usando violência e ameaças. Na opinião de Maria Berenice Dias, o sexo masculino “desde o nascimento é encorajado a ser forte [...], ser super-homens. Essa errônea consciência [...] é que lhes assegura o suposto direito de fazer uso de sua força física e superioridade [...], sobre os membros da família” (DIAS, 2018, p.28).

Frequentemente a culpa se projeta nas próprias vítimas, contudo, algumas mulheres e homens também acreditam que a violência é legal. Neste sentido, Laize Silva, afirma que “[...] o resultado da violência afeta desde a percepção da mulher sobre si mesma, conjeturada no sentimento de insegurança e impotência, até suas relações com o meio social” (SILVA, 2018, p.34). Pode-se dizer que a violência é sempre errada e o sentimento de impotência nas vítimas tem efeito duradouro e rotineiro, bem como costuma ser repleto de vergonhas, nojo e medo doseu agressor.

Nas opiniões de Cecília Sardenberg e Márcia Tavares, existem muitas razões pelas quais as vítimas permanecem com os seus agressores e renunciam à assistência profissional. Em muitos casos, as promessas vazias de que a violência doméstica não ocorrerá no futuro são confiáveis. Outras desejam, particularmente, que seus filhos cresçam em uma família completa e, portanto, não abandonam o parceiro (TAVARES, 2016).

Para as autoras supracitadas, existe em algumas mulheres que sofrem violência doméstica, o receio de perder o direito de residência, além dos sentimentos da vítima que são acompanhados por um grande medo de perder o parceiro, enquanto um elevado número dos

perpetradores sente que falhou e sofre com a violência que cometeu. No entanto, muitas vezes não estão dispostos a buscar ajuda e apoio externos, pois isso significaria, em suas percepções, uma derrota adicional. Esquecem, entretanto, que não pode haver justificativa para qualquer tipo de violência.

**TIPOS DE VIOLÊNCIA:** Existem diversos tipos de violência e, neste caso, Suzana Dalbosco, destaca algumas, como a violência estrutural; violência física; a violência sexual; violência psicológica; violência econômica e a violência doméstica (DALBOSCO, 2019).

**A violência estrutural:** Deve ser diferenciada da violência pessoal, que é exercida diretamente pelo agressor. É o resultado das condições sociais. A violência estrutural abrange todas as relações desiguais de poder em uma sociedade, que levam a oportunidades de vida desiguais. É reconhecível em condições sociais, econômicas e culturais, atribuições de papéis e padrões, principalmente em desvantagem para as mulheres, discriminando-as e prejudicando suas chances de desenvolvimento e de vida. Assim, todas as formas de violência contra as condições sociais devem ser vistas à luz da violência estrutural (NICOLITT; AUGUSTO, 2019).

Maria Soares, Monique Vieira e Renata Costa (2019), fazem referências aos estudos de José Silva e Carmo Alves (2013), quando estes relatam a violência estrutural como um fenômeno que abala as pessoas em qualquer classe social, incluindo implicações violentas que ultrapassam a maneira de vida normal do cidadão.

Nesta perspectiva, a violência estrutural pessoal ocasionada pela violência doméstica tende a permear os lares e contribuir para o distúrbio mental da pessoa em relações de adoecimento, mesmo que seja por algum intervalo de tempo de agressões, já que estas estão intrinsecamente vinculadas a repreensões, abusos, arbitrariedades de quem detém o poder no âmbito familiar (SOARES; VIEIRA; COSTA, 2019).

**Violência física:** Entende-se por violência física os maus-tratos e agressões corporais de todos os tipos, incluindo ataques com facadas e armas de fogo, citando-se como exemplos: golpes direcionados, espancamentos, empurrões, agarramentos dolorosos, puxões de cabelo, lançamento de objetos ou asfixia, destruição de pertences pessoais, tortura de animais de estimação, quando é usada nesta forma para ferir ou até matar outra pessoa (ROVINSKI; PELISOLI, 2019).

Incluem, ainda, chutes, golpes ou rebatidas com objetos contundentes, além de tapas no rosto, beliscões, socos, boxe e chutes a queimaduras, queimaduras químicas, sufocamento, isto é, em outras palavras, as consequências diretas da violência física podem ser visíveis para outras pessoas - um “olho roxo”, hematomas no pescoço ou braços, ossos quebrados ou feridos - e se apresentam em diferentes graus de gravidade de lesões corporais abertas (AZEVEDO; GUERRA, 2016).

Esta forma de violência inflige dor à vítima, que geralmente é visível através de hematoma, corte, lacerações, entre outros. Ademais, a violência física pode, além de deixar rastros visíveis, levar a consequências psicológicas (DIAS, 2019).

**Violência psicológica:** A violência psicológica costuma estar associada a outras formas de violência, mas pode ser vista como uma forma separada de violência. Significa tormento psicológico sistemático por um longo período de tempo. Deve ser entendida como um comportamento consciente e contínuo que isola, restringe e destrói outra pessoa, como, por exemplo intimidação direcionada, insultos e humilhações repetidas, proibições, ameaças, terror psicológico, gritos, humilhação, isolamento (proibição de contato com familiares e amigos, grampeamento do telefone, leitura de SMS), controle, violência econômica e perseguição (OLIVEIRA; BERNARDES; COSTA, 2016).

A violência psicológica também é chamada de violência emocional e inclui todas as formas de dano emocional a uma pessoa, como advertências, insultos e *bullying*. Também ocorre com frequência em parcerias e está frequentemente associada a ciúme

extremo, controle social, reivindicações de posse e comportamento de domínio. É usado por parceiros de relacionamento para exercer poder e controle, bem como para manipular a outra pessoa. A violência mental também é comum em famílias e em relacionamentos que causam dependência, não apenas em relação a mulheres, mas também homens, crianças e adolescentes (RAMOS, 2019).

Costuma ser difícil de ser reconhecida por terceiros porque ocorre sutilmente, em particular e não deixa nenhum traço visível. Também é difícil para muitas das pessoas afetadas classificarem corretamente o comportamento do perpetrador, de modo que muitos sofreadores se culpam, sentem-se inúteis e se retraem. Esta forma de violência é realizada principalmente verbalmente, submetendo a vítima a uma forte pressão psicológica como, por exemplo, por meio de insulto ou ameaça. *Mobbing*, discriminação. Todavia, perseguições também contam como violência psicológica e podem causar graves consequências psicológicas, como medo nas vítimas (VEIGA, 2016).

O então presidente do Brasil, Jair Messias Bolsonaro, no dia 31 de março de 2021 sancionou a Lei nº. 14.132, alterando o Código Penal e acrescentando mais um artigo, o de número 147-A, o qual considera a perseguição como crime, podendo ocasionar reclusão de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, além de multa (BRASIL, 2021), valorando, juridicamente, esta conduta que configura violência psicológica.

**Violência sexual:** Abrange todos os atos contra a vontade de uma pessoa em que a sexualidade é usada como meio de humilhação e danos. Esse tipo de violência não tem nada a ver com desejo ou amor. É usado para exercer poder sobre a vítima, configurando-se com agressão sexual e ultrapassagem de limites de qualquer tipo, estupro, tentativa de estupro, assédio sexual, abuso sexual, bem como todos os atos sexuais impostos a outra pessoa. As vítimas mais traumatizadas estão gravemente feridas em sua personalidade física e mental e, frequentemente, sofrem consequências físicas, mas também psicossomáticas, como insônia, depressão e pensamentos suicidas (ROVINSKI; PELISOLI, 2019).

A vivência da agressão sexual costuma ser repleta de enorme vergonha, nojo, medo e um sentimento de impotência pelas vítimas, o que tem um efeito duradouro na vida. Por isso, também é difícil para as vítimas falar sobre o assunto e obter ajuda e apoio. A violência sexualizada ocorre contra a vontade de uma pessoa e é isso que os distingue da sexualidade vivida de forma consensual. Impende destacar que as pessoas reagem de forma diferente à violência sexual, posto algumas pessoas se defendem da violência física com palavras, enquanto outras se comportam com calma e suportam tudo porque não veem saídas, porém, importante ressaltar que não revidar não significa que concordou (ÁVILA; PORTELLA; FERREIRA, 2013).

A violência sexual pode ocorrer no casamento, por um ex-parceiro ou estranho, bem como a exploração de uma emergência ou vício para atividades sexuais, o abuso sexual, a prostituição forçada ou a mera tentativa de estupro, assediar. É vivenciada, principalmente, por mulheres ou meninas, mas os homens e, especialmente, os meninos, também podem ser afetados. Nas relações a dois, a violência sexualizada significa não aderir aos limites da vergonha de uma pessoa, deixando-a sem roupa inadequadamente por longos períodos ou tocando de forma inadequada a área íntima (OLIVEIRA; BERNARDES; COSTA, 2016).

A violência sexual pode ocorrer no casamento, por um ex-parceiro ou estranho, bem como a exploração de uma emergência ou vício para atividades sexuais, o abuso sexual, a prostituição forçada ou a mera tentativa de estupro, assediar. É vivenciada, principalmente, por mulheres ou meninas, mas os homens e, especialmente, os meninos, também podem ser afetados. Nas relações a dois, a violência sexualizada significa não aderir aos limites da vergonha de uma pessoa, deixando-a sem roupa inadequadamente por longos períodos ou tocando de forma inadequada a área íntima (OLIVEIRA; BERNARDES; COSTA, 2016).

**Violência econômica:** Pode ser atribuída à violência psicológica e significa a disposição desigual de recursos financeiros e a exploração da superioridade econômica, configurando-se, por exemplo, como o ato criar ou manter dependência financeira, fornecer fundos insuficientes para manutenção, tirar dinheiro ou objetos de valor ou vender objetos de valor, proibir ou impedir o trabalho ou treinamento, proibir uma conta própria ou explorar a força de trabalho (RAMOS, 2019).

Para Letícia Bartholo, Luana Passos e Natália Fontoura, a fragilidade econômica também é um item para esclarecer a vulnerabilidade à agressão doméstica, já que estabelece mais limitações às vítimas. Ademais, com a ausência dos recursos financeiros, o sexo feminino tende a sofrer nas mãos de seus parceiros, já que estes se sentem no direito de controlar as necessidades econômicas da mulher por meio da usurpação de senhas de cartão de crédito e, às vezes, ainda exigem relatos detalhados, inclusive por meio de comprovantes, acerca dos gastos realizados com o seu dinheiro, caracterizando, deste modo, o abuso de poder e, conseqüentemente, a violência econômica (BARTHOLO; PASSOS; FONTOURA, 2017).

**Violência doméstica:** É um termo muito amplo e geralmente se refere a várias formas de violência. Os especialistas concordaram com este termo porque leva em consideração o aspecto de que injúrias, insultos, ameaças e espancamentos acontecem na casa de confiança e, portanto, no local de segurança e proteção. Nesse contexto, os ataques à vida e à integridade física são geralmente direcionados ao próprio parceiro ou aos filhos (BARIN, 2016).

Para Barin (2016), a até certo ponto a expressão violência doméstica é usada como um termo genérico para muitas ofensas criminais que ocorrem dentro de parcerias, comunidades conjugais ou familiares, incluindo todas as formas de dano corporal intencional, lesões corporais graves, perigosas, menores e fatais, crimes de motivação sexual, como abuso sexual e estupro, abuso psicológico de ameaças e perseguição, bem como homicídios - culposos e dolosos, e nas opiniões de Calou *et al.* (2021, p.23), “[...] sua marca é vislumbrada com maior extensão nas famílias menos abastadas, fruto das expressões da questão social que os torna personagens vulneráveis [...]”.

A gravidade da violência doméstica é acentuada devido a vários problemas que afligem as pessoas, de maneira especial, às mulheres, independentemente de sua faixa etária, e pode afetar o desenvolvimento corporal e cerebral naquelas mais envolvidas. Entende-se, portanto, como já explicitado, que as agressões, muitas vezes, acontecem nos relacionamentos dentro do lar, o que enleva a preocupação em época de isolamento social (PEREIRA; FERREIRA, 2017).

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E ISOLAMENTO SOCIAL DEVIDO O COVID-19:** A chegada do Covid-19, no início do ano de 2020, fez com que a população se mantivesse em quarentena, evitando a propagação da doença. Conseqüentemente, com o isolamento social, as famílias precisam permanecer confinadas em suas residências, fato que acarreta reflexões sobre o comportamento positivo e negativo das pessoas no âmbito familiar em meio a pandemia. Afora os riscos ocasionados pelo coronavírus, surge a elevação dos números de violência doméstica e a vida do sexo feminino é colocada em desafio, oriundos de vários fatores.

Amber Paterman *et al.*, advertem que as:

Pandemias estão ligadas a uma infinidade de fatores de risco para aumento da violência contra mulheres [...]. O medo e a incerteza associados às pandemias fornecem um ambiente propício para aumentar ou desencadear diversas formas de violência (PATERMAN *et al.* 2020, p.6).

Dentre eles pode-se destacar a presença constante de seu parceiro dentro de casa, pois, com o afastamento de seu grupo de amigas ou famílias, o sexo feminino passa ser mais observado e ter menos contato social, deixando-a rotineiramente exposta aos maus

tratos e sem espaço para realizar um telefonema para denunciar seu ofensor.

Além disso, muitos são os preceitos que favorecem para o ocultamento de tais denúncias, dentre eles estão os ditos populares e provérbios, tais como: roupa suja se lava em casa ou pancada de amor não dói. Pretende-se aqui destacar outro ponto que por vezes aparece como determinante no tocante à violência doméstica, visto que se trata das diversas relações de desigualdades sociais, quando relacionadas às condições provocadas pela diferença financeira que, em alguns casos, coloca a mulher em desvantagem, desencadeando o sentimento de que, mesmo sofrendo, tem que continuar vivendo com seu agressor (SOUZA, 2018).

Em 2020, mais precisamente no mês de abril, a equipe composta por Samira Bueno, Renato Sérgio de Lima, Isabela Sobral, Amanda Pimentel, Beatriz Franco, David Marques, Juliana Martins e Talita Nascimento, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP, realizaram uma pesquisa denominada de “violência doméstica durante a pandemia de covid- 19”, onde, segundo Bueno *et al.*, foi possível constatar que:

[...] o regime de isolamento tem imposto uma série de consequências não apenas para os sistemas de saúde, mas também para a vida de milhares de mulheres que já viviam em situação de violência doméstica. Sem lugar seguro, elas estão sendo obrigadas a permanecer mais tempo no próprio lar junto a seu agressor, muitas vezes em habitações precárias, com os filhos e vendo sua renda diminuída (BUENO *et al.* 2020,p.3).

Além do pavor do contágio da Covid-19 e suas implicações no organismo, a pandemia produz um agravante inerente na maneira de viver da mulher que convive 24 horas com um parceiro de natureza agressiva, tendo em vista o isolamento social implantado pelos decretos estaduais e municipais para que as pessoas permaneçam dentro de suas residências, conseqüentemente, tornando o sexo feminino vulnerável à violência doméstica, tendo em vista que, no dizer de Deane Figueiredo, os maridos são capazes de aproveitar a pandemia para distanciar suas companheiras das pessoas de seu convívio social e profissional (FIGUEIREDO,2016).

Segundo Eliane Souza (2020), um esclarecimento para a evolução da violência doméstica no decorrer do isolamento, de acordo com a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ (2020), é que o sexo feminino faz parte do grupo de pessoas mais indefesas em decorrência do colapso originado pelo covid-19, não obstante acreditar na existência de causas individuais no tocante à elevada ingestão de bebida alcoólica, de substâncias psicoativas, bem como a desigualdade de classes sociais e etnias, fatores que inibem a diminuição da violência doméstica durante a pandemia (SOUZA, 2020).

Ainda na opinião da autora supracitada, apesar do panorama da violência doméstica servenciado com mais frequência na pandemia, pode-se dizer que não é um fenômeno novo, tendo em vista suas raízes serem encontradas em toda extensão na história humana, sobre o qual cabe aqui um aprofundamento (SOUZA, 2020).

Todavia, não se pode olvidar que houve, neste período em estudo, mudanças significativas quanto aos métodos inaceitáveis de agressões e o agravamento da sua frequência, haja vista que parte da população se mostra em atitude negacionista e, por conseguinte, não colabora para a diminuição da pandemia o que, por sua vez, implica em mais tempo de isolamento social e, conseqüentemente, convivência com o ofensor no âmbito familiar.

**TRATAMENTO JURÍDICO DADO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR:** No contexto histórico e cultural é perceptível que a violência contra a mulher tem uma presença marcante e considerada quase como constitutiva da natureza humana. Infelizmente, ainda persiste na sociedade atual, perpetuando-se em muitos lares, disseminando o germe que faz com que muitos dos homens, que deveriam assumir a condição de companheiros confiáveis,

desvelem-se como verdadeiros e eternos algozes das suas mulheres. Lutando contra o mal que é a violência doméstica, a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) apresenta-se como intervenção e ação em vários níveis, embasada na erradicação de todas as formas de violência contra as mulheres. Antes da lei 11.340/06, as mulheres, quando se prontificavam a denunciar os agressores, procuravam as delegacias comuns e se viam mais ainda amedrontadas sem um apoio jurídico voltado para violência doméstica.

De acordo com a interpretação de Rodrigo Azevedo, pode entender que:

A elaboração da Lei nº 11.340/06 partes, em grande medida, de uma perspectiva crítica dos resultados obtidos pela criação dos Juizados Especiais Criminais (JECrim) para equacionamento da violência de gênero. Os problemas normativos e as dificuldades de implantação de um novo modelo para lidar com conflitos de gênero levaram diversos setores do campo jurídico e do movimento de mulheres a adotar um discurso de confrontação e crítica aos Juizados, especialmente direcionado contra a chamada banalização da violência, a qual estaria ocorrendo por via deles, explicitada na prática corriqueira da aplicação de uma medida alternativa correspondente ao pagamento de uma cesta básica pelo acusado, ao invés de investir na mediação e na aplicação de medida mais adequada para a erradicação do problema sem o recurso à punição (AZEVEDO, 2017, p.113).

Logo, as formas antes usadas pelos Juizados Especiais na prevenção contra a violência doméstica se mostravam totalmente ineficazes, visto que estava enraizada na cultura social que a violência doméstica era penalizada com uma medida alternativa, ocasionando, assim, uma crítica aos Juizados que não garantiam a dignidade da mulher agredida, ensejando a criação de uma nova norma, a fim de coibir a violência doméstica e familiar.

Para Ladyane Guimarães (2018), a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI foi apreciada procedente no sentido de ponderar como prescindível a representação injuriada para que o Ministério Público dê abertura à ação penal nos acontecimentos de crime de lesão corporal, independentemente da seriedade do dano (GUIMARÃES, 2018). Nesse sentido, Augusto Carvalho lança o projeto de Lei nº 9141, com os seguintes termos:

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para, dando interpretação conforme aos artigos 12, inciso I, e 16, ambos da Lei nº 11.340/2006, assentar a natureza incondicionada da ação penal em caso de crime de lesão, pouco importando a extensão desta, praticado contra a mulher no ambiente doméstico [...] (CARVALHO, 2017, p.2).

Com a procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº. 4424, a violência doméstica e familiar passou a ser reconhecida como ação penal de natureza incondicionada, cuja retirada da representação restringiu-se à possibilidade de ser feita apenas perante o Juiz. A aplicação da referida alteração quanto à ação penal, altera significativamente a atividade policial, posto que este, a partir de então, ao deparar com a prática da violência doméstica e familiar contra mulher, independentemente de esta possuir o desejo da representação, deverá conduzir o autor à autoridade policial para providências cabíveis (DIAS, 2018).

Por conseguinte, a ADI foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal - STF como procedente no sentido de considerar como prescindível a representação da ofendida para que o Ministério Público dê início à ação penal, nos casos de crime de lesão corporal, independentemente da gravidade do dano (AZEVEDO, 2017).

Destaca Dias, acerca ação pública incondicionada para violência doméstica:

O STF ao reconhecer a constitucionalidade da Lei Maria da Penha disse o óbvio. Os ministros ratificaram exatamente o que ela diz: que a ação penal independe de representação da vítima e não cabe ser julgada pelos Juizados Especiais. Somente quem tem enorme resistência de enxergar a realidade da vida pode alegar que afronta o princípio da igualdade tratar desigualmente os desiguais. Cada vez mais se reconhece a indispensabilidade da criação de leis que atendam a segmentos alvos da vulnerabilidade social (DIAS, 2018, p. 18). Igualmente, entendem Rogério Cunha e Ronaldo Pinto, fazendo apenas uma ressalva sobre a morosidade do judiciário acerca da provocação da Procuradoria da República. Portanto, é nítido que o plenário analisou a situação da mulher diante de sua peculiar condição, onde está, ao desistir da queixa devido temor de futuras represálias, acarreta uma maior impunidade ao agressor, fazendo com que este retorne à prática delituosa (CUNHA; PINTO, 2019).

Logo, a compreensão do feminicídio é limitada ao homicídio por questão de gênero e uma proporção destes crimes está relacionada às mulheres que possuem relacionamentos violentos e são cometidos por parceiros atuais ou anteriores. Calou *et al.* (2021, p.19), em seu artigo cita que para Cerqueira (2020) “o feminicídio pode ser considerado o resultado final e extremo de um *continuum* de violência sofrida pelas mulheres”. A partir desta perspectiva, entende-se que o feminicídio é um crime que implica a morte violenta e deliberada de uma mulher (AZEVEDO, 2017).

A Lei Maria da Penha trouxe ao ordenamento jurídico brasileiro a busca por mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Todavia, pouco se estuda ou sabe sobre o perfil do ofensor, deixando um vácuo que restringe a busca por Políticas Públicas preventivas voltadas à pessoa do ofensor.

**POSSÍVEL PERFIL DO OFENSOR DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:** Em sua maioria, os ofensores são do sexo masculino, porém há casos em que a mulher também é a causadora da agressão, embora não se tenha registros de ocorrências em que essa categoria de gênero seja pessoa ativa da violência doméstica. Contudo, o homem tem se destacado como o perpetrador, já que este tem como característica dominante, o fato de ser parceiro ou ex-parceiro da vítima (TOKARSKI e ALVES, 2020).

A Cartilha de Proteção à Mulher: ações de enfrentamento a violência doméstica do Ministério Público do Estado do Pará - MPEP do Estado do Pará, relaciona algumas características comportamentais do ofensor, enfatizando que este:

[...] tem pouco controle de seus impulsos, temperamento explosivo e tolerância limitada à frustração. Disfarça os sintomas de disfunção de caráter. [...] tem estados de depressão conhecidos somente pela família. [...] necessidade insaciável de satisfazer o Ego [...]. Frustração na carreira mesmo sendo bem-sucedida de acordo com o padrão dos outros. [...] acredita que tem poucas habilidades sociais. Diz que o relacionamento do casal está melhor do que nunca [...] (MPEP, 2020, p.72).

Pode-se dizer que caracterizar o perfil do ofensor da violência doméstica não é simples, já que, geralmente, esse não possui precedentes criminais e seu comportamento em meio à sociedade, na maioria das vezes, é de um cidadão sereno que não representa perigo para seus familiares e mostra características de adaptabilidade em reconhecer a necessidade de mudar o pensamento de alguém e, também, a vontade de o mudar (BARIN, 2016).

O Portal da Educação (2019) relata que a personalidade do ofensor, em regra, é sinalizada pelo ato da autoridade machista e por acreditar que a residência familiar é do seu total domínio, com especialidade, a vida da mulher, fato que o faz pensar ser o “dono” de toda ação praticada pela sua companheira, pois, o sexo masculino tende a esconder os seus sentimentos negativos da família e da sociedade na qual está inserido, fato que faz surgir os medos, sejam eles da traição,

de ser humilhado pelos possíveis comentários e, com isso, denegrir seu papel de macho.

No dia 07 de fevereiro de 2020, o coordenador do grupo de Masculinidade, o senhor Tales Furtado Mistura, concedeu uma entrevista a repórter Deborah Bresser, enfatizando que “[...]. Se o homem falasse, chorasse, expusesse sua angústia, teria outra experiência de masculinidade. Mas ele não pensa a respeito, acredita que tem de dominar a mulher e passa para o ato para recuperar esse poder” (BRESSERT, 2020, p.4), ou seja, o ofensor é um preconceituoso que utiliza a violência para justificar seus tomentos psicológicos.

Para Ivani Martins, a inflexibilidade intelectual do agressor dificulta-o a assimilar os problemas ou buscar ajuda para solucioná-los, talvez pelo fato de, em alguns casos, manifestar comportamento dual, especialmente quando ingere álcool ou faz uso de drogas, já que o efeito dessas substâncias psicoativas transforma a pessoa e eles passam a ser vistos como perigosos, violentos e únicos responsáveis pelo seu comportamento agressivo (MARTINS, 2018).

Pode-se dizer que não existe uma concordância nos autores estudados sobre o perfil do ofensor, tendo em vista que suas características se modificam de pessoa para pessoa, ou seja, não é um perfil pronto e que deve ser seguido pelos agressores.

## METODOLOGIA

Assim, através dos métodos escolhidos, traçou-se os caminhos em torno do tema para poder equilibrar o conhecimento formal do informal de acordo com as realidades registradas nos prontuários (inquéritos) arquivados Delegacia de Defesa da Mulher – DDM no município de Juazeiro do Norte, cenário escolhido para o desenvolvimento desta pesquisa, que tem como meta identificar o perfil do ofensor, bem como o contexto da violência doméstica e familiar, sem com isso desviar dos objetivos proposto no trabalho.

É através da metodologia que se verifica a legitimidade e confiabilidade dos resultados de um estudo, ou seja, são procedimentos metodológicos que norteiam os rumos de uma pesquisa, isto é, examina os artifícios científicos nos seus desígnios por meio da apreciação reflexiva (GUERRA, 2015).

O campo de pesquisa escolhido, qual seja, a cidade de Juazeiro do Norte/CE, é uma cidade localizada na Região do Cariri, Sul do Ceará, com uma população de aproximadamente 276.264 habitantes, sendo o terceiro município mais populoso do Ceará Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE. O referido município é considerado um dos maiores centros religiosos do país, devido à figura do Padre Cícero Romão Batista, padre e grande líder político, responsável pela emancipação e independência da cidade, que assumiu características místicas e passou a ser venerado pelo povo como santo. O turismo religioso é um dos pontos fortes, o que gera grande fluxo de pessoas e automóveis em determinadas épocas do ano (IPECE, 2020).

Desse modo, a pesquisa é de natureza bibliográfica, documental, exploratória e de campo, com abordagem quali-quantitativa, por meio da qual foi realizada a revisão de literatura de obras e documentos, utilizando como instrumentos os prontuários (inquéritos) arquivados na DDM na cidade supracitada, bem como as análises dos dados coletados.

A pesquisa bibliográfica, segundo José Carlos Köche, é “a que se desenvolve tentando explicar um problema, utilizando o conhecimento disponível a partir das teorias publicadas em livros ou obras congêneres” (KÖCHE, 2015, p.122), permitindo transcrever informações que objetiva levar o conhecimento a vários segmentos, e ou traçar caminhos a ser percorrido para identificar e auxiliar as teorias científicas de diversos escritores.

Quanto à pesquisa documental, Antônio Joaquim Severino relata ser uma “[...] fonte de documentos no sentido amplo, ou seja, não só de documentos impressos, mas, sobretudo de outros tipos de documentos [...]” (SEVERINO, 2016, p.131). Neste sentido, os documentos utilizados foram os prontuários (inquéritos) arquivados no órgão pesquisado.

Já a exploratória, na concepção de Antônio Carlos Gil, “[...] têm como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito [...]” (GIL, 2016, p. 28). Assim sendo, visou colher informações do tema em questão, buscando o conhecimento com mais clareza. Desse modo, buscou-se explorar os trabalhos publicados no período de 2015 a 2020, nos sites Google acadêmico, *SciELO*, entre outros, que discorram sobre violência doméstica, perfil do ofensor e covid-19.

Logo a técnica da pesquisa de campo, nas opiniões de Marina Andrade e Eva Maria Marconi e Lakatos, “é aquela utilizada com o objetivo de conseguir informações e/ou conhecimentos acerca de um problema, para o qual se procura uma resposta, ou de uma hipótese, que se queira comprovar, ou, ainda, descobrir novos fenômenos ou as relações entre eles [...]” (MARCONI; LAKATOS, 2017, p. 186), nesse caso ocorreu por meio da análise dos prontuários (inquéritos), que serviu de ferramenta para a análise de maneira que facilitasse as respostas e o alcance dos objetivos.

No que se refere à pesquisa quali-quantitativa, Maria do Rosário Knechtel, determina que é modalidade de pesquisa que “interpreta as informações quantitativas por meio de símbolos numéricos e os dados qualitativos, mediante a observação, a interação participativa e a interpretação do discurso dos sujeitos (semântica)” (KNECHTEL, 2014, p. 106). Nesse sentido, a análise se deu com base nas estatísticas colhidas com relação ao percentual apresentado pelas vítimas e registrado nos inquéritos no período de março a junho de 2020, onde procurou-se ilustrar com os estudos bibliográficos a veracidade das informações levantadas nas análises, que aconteceu no mês de fevereiro de 2021 na DDM.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

O tipo de violência praticado tende a facilitar a identificação dos traços psicológicos do agressor, isto quando há denúncia da agressão pela vítima (TOKARSKI; ALVES, 2020). Portanto, através dos registros existentes nos prontuários (inquéritos) arquivados na Delegacia de Defesa da Mulher – DDM, em Juazeiro do Norte-CE, realizou-se o levantamento dos dados estatísticos do perfil do ofensor, informações estas que proporcionam as discussões e resultados deste trabalho.

Foram dedicados esforços para caracterizar o perfil do ofensor das violências domésticas durante o isolamento social oriundo da pandemia do covid-19, tarefa essencial para alcançar os objetivos desta pesquisa.

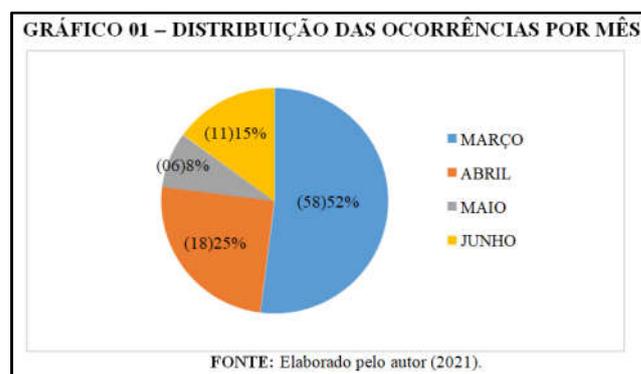
Nesse sentido, foi realizada, no mês de fevereiro de 2021, uma análise nos 73 prontuários (inquéritos) ocorridos de março a junho de 2020 em Juazeiro do Norte-CE, fato de ampla importância para o entendimento e identificação da imagem do agressor.

Para Edianne dos Santos Nobre, Juazeiro do Norte é o município mais relevante da região do Cariri em termos econômicos e o seu desenvolvimento é em torno do fenômeno Padre Cícero Romão Batista, o progenitor das práticas de uma religiosidade popular na cidade (NOBRE, 2010).

A Delegacia de Defesa da Mulher - DDM encontra-se localizada a Rua das Flores, s/n, bairro Santa Tereza no município supracitado. Essa instituição é administrada por uma mulher para proporcionar às vítimas um ambiente mais receptível que as delegacias de polícia comum, as quais, na maioria, são regidas por homens. A DDM não tem como meta somente penitenciar o ofensor, mas oferecer suporte,

esclarecer e defender os direitos da vítima, bem como incentivá-la a denunciar os seus algozes, pois, por meio da denúncia é possível traçar o perfil do agressor e promover atividades repressivas, protetivas e preventivas.

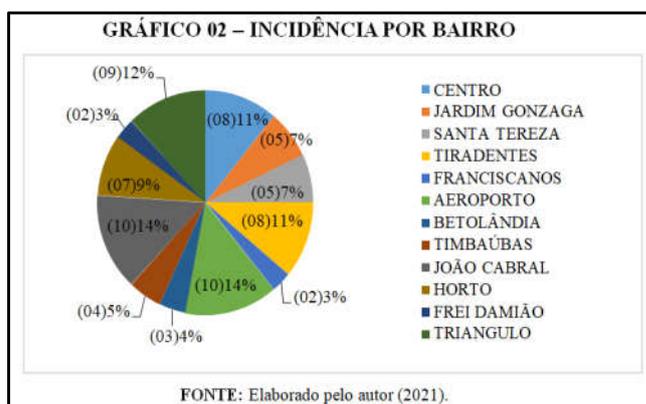
Assim sendo, foi possível caracterizar o perfil dos ofensores através itens como sexo, idade, estado civil, escolaridade, profissão, renda financeira, entre outros, além dos motivos da violência doméstica familiar realizada pelo ofensor, dentre outros e registrado nos inquéritos na delegacia supracitada. Pôde-se, então, verificar que no mês de março houve 38 notificações, que corresponde a 52% das ocorrências estudadas; em abril 18 (25%), no mês de maio, 06 (8%) e, em junho, 11 (15%).



Verifica-se, portanto, que houve uma maior incidência de registro de prática de violência doméstica no início do período da pesquisa, oscilando entre queda e aumento ao final do período de estudo.

Também foi possível identificar os bairros onde mais ocorreu a violência doméstica. Nesse sentido, no bairro Betolândia aconteceram 03 (4%); no Jardim Gonzaga, 05 (7%); nos Franciscanos, 02 (3%); na Timbaúba, 04 (5%); no Frei Damião, 02 (3%); no Santa Tereza 05 (7%); no Centro 08 (11%); no João Cabral, 10 (14%); no Tiradentes, 08 (11%); no Triângulo, 09 (12%); no Horto, 07 (9%) e no Aeroporto, 10 (14%).

Também foi possível identificar os bairros onde mais ocorreu a violência doméstica. Nesse sentido, no bairro Betolândia aconteceram 03 (4%); no Jardim Gonzaga, 05 (7%); nos Franciscanos, 02 (3%); na Timbaúba, 04 (5%); no Frei Damião, 02 (3%); no Santa Tereza 05 (7%); no Centro 08 (11%); no João Cabral, 10 (14%); no Tiradentes, 08 (11%); no Triângulo, 09 (12%); no Horto, 07 (9%) e no Aeroporto, 10 (14%).

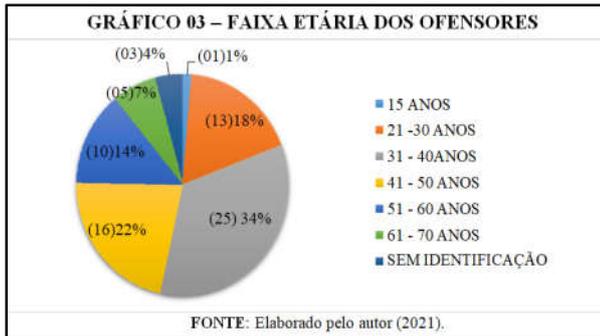


Com relação ao sexo dos ofensores que foram notificados na Delegacia de Defesa da Mulher – DDM, nos 73 inquéritos, notou-se que a maioria tem como ofensor pessoas do sexo masculino, ou seja, em 66 (90%) são homens e em 07 (10%), pessoas sexo feminino.

Pesquisa realizada em Brasília, por Fábio Góis (2020, p.2) designada “Radiografia da Lei Maria da Penha em seus 14 anos”, também

constatou que “a maioria dos agressores, 90,3%, era do sexo masculino. Em 9,7% do total eram do sexo feminino”, mostrando, assim, o que já preconiza Saffioti (2015, p. 26), segundo o qual o homem “rigorosamente, prescinde mesmo de sua presença física para funcionar”.

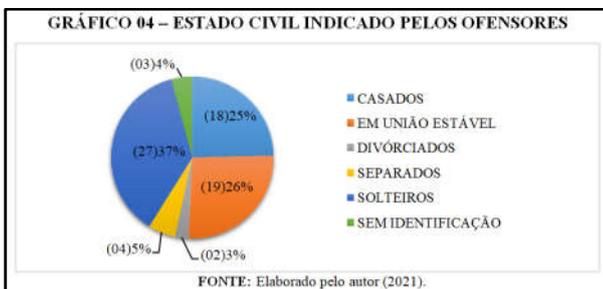
Nos inquéritos analisados, os ofensores, na época da ocorrência da violência, se encontravam na faixa etária dos 15 aos 69 anos, sendo que 01 com 15 anos, este sendo do sexomascuino e com problemas psicológicos, segundo informações no inquérito; 13 entre 21 e 30 anos, incluíse duas mulheres; 25 na idade de 31 a 40 anos, sendo três do sexo feminino; 16 registraram que estão entre 41 a 50 anos; 10 afirmaram estarem entre 51 a 60 anos; 05 se encontram entre 61 a 70 anos, destas ultimas sendo duas cometidas por duas mulheres idosas contra seus maridos; e 03 não informaram a idade.



Vê-se, a partir da análise do gráfico, que mais de 50% dos ofensores são homens adultos, entre 31 e 50 anos, o que pode ser um indicio de uma prática mais difundida nas gerações das décadas de 70 a 90, mostrando-se em índices menores entre homens nascidos nas décadas seguintes.

Segundo o DataSenado (2018, p.13) “[...] houve um aumento significativo de mulheres que declararam ter sido vítimas de algum tipo de violência provocada por um homem [...]”, fato que corrobora com os percentuais mostrados nesta pesquisa, onde a idade que prevaleceu nas notificações dos inquéritos analisados é composta pelo do sexo masculino.

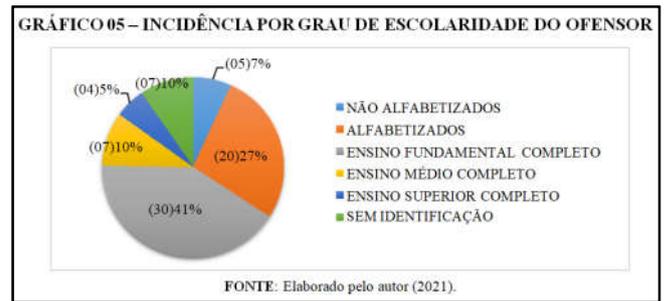
Quanto ao estado civil dos ofensores, de acordo com as ocorrências de violências domésticas arquivadas na Delegacia de Defesa da Mulher, 18 são casados; 27, solteiros; 02 divorciados; 04 separados; 19 em união estável, sendo que 05 destes se intitularam de amigos; e, por fim, 03 não indicaram o estado civil.



Observa-se, a partir dos dados apresentados, que 51% das agressões sofridas se deram dentro do âmbito doméstico, tendo como ofensor esposo ou companheiro, o que se mostra em sintonia com o Dossiê Violência contra as Mulheres (2018, p.5), segundo o qual “a violência doméstica contra mulheres cometida pelo parceiro, atual ou ex, é a mais comum, mas não é a única. E, embora apareçam como maioria nas pesquisas, os agressores não são apenas homens”.

Ainda foi possível nomear o grau de escolaridade dos ofensores da violência doméstica familiar, notificados nos inquéritos da DDM de Juazeiro do Norte. Assim, identificou-se que 05 não são alfabetizados; 20 são alfabetizados; 30 possuem o ensino fundamental completo;

07 informaram terem concluído o ensino médio e apenas 04 possuem o ensino superior, sendo que, do total de registros, 07 não apontam o grau de escolaridade.



Os índices apresentados corroboram com a pesquisa de Anais Eulálio Brasileiro (2016, p.20) ao relatar que “[...] a maior parte das notícias-crime são advindas de pessoas com baixo nível de escolaridade, porém, é válido salientar que a violência doméstica acontece em todos os grupos sociais, com agressores de todos os níveis de escolaridade e profissão”.

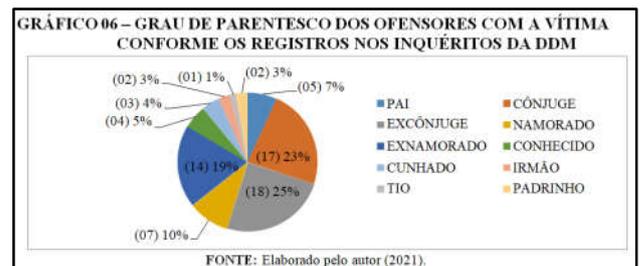
A profissão dos ofensores, de acordo com as informações colhidas nos inquéritos, o percentual dos aposentados é de 4%; sendo o mesmo percentual (4%) de agricultores; 30% de profissionais autônomos; 4 de digitadores, mesmo percentual de estudantes (4%); 33% de profissionais da construção civil; 13% de auxiliares de serviços gerais e 8% sem indicação da profissão.

Observa-se que os maiores índices correspondem a profissões para as quais são exigidas menor grau de escolaridade, o que está em sintonia com o gráfico anterior (GRÁFICO 5).

Com relação ao trabalho exercido nas profissões indicadas nos inquéritos, o Dossiê Violência contra as Mulheres (2018, p.9) afirma que “as profissões podem ser entendidas por distintas ocupações, pois todo trabalho produtivo deve gerar os bens e serviços necessários à sobrevivência [...]”.

No quesito voltado para a renda financeira dos ofensores registrados nos inquéritos, pode-se notar que 21 recebem menos de um salário-mínimo; 25 ganham até um salário; 11 entre um e dois salários, quais sejam, os digitadores. Os agricultores, que são no total de 04, recebem mais de dois, podendo chegar até cinco salários. Somente 01 dos ofensores apresentava renda entre cinco a dez salários-mínimos. Para Saffioti (2015), os ofensores geralmente detêm renda maior que o rendimento das agredidas, mostrando assim a desigualdade que há entre o salário do sexo masculino e feminino, independente da classe social.

Após a identificação socioeconômica dos ofensores, de acordo com o registrado nos inquéritos, buscou-se averiguar os atos da violência doméstica, cujas informações encontram-se explícitas nos gráficos a seguir.



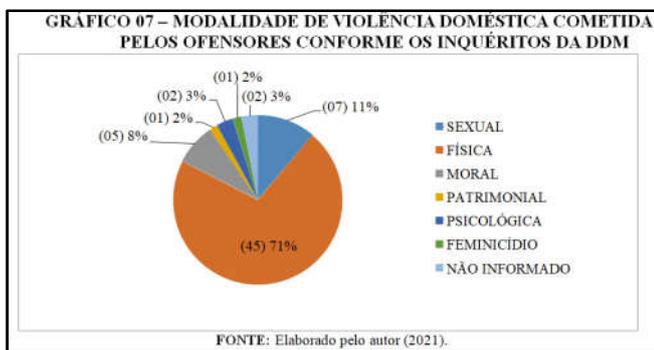
O gráfico anterior mostra que a maioria dos ofensores tem parentesco com as vítimas. Nesse sentido, foram 05 (7%) pais; 17 (23%) cônjuges; 18 (25%) ex-cônjuges; 07 (10%) namorados; 14 (19%) ex-namorados; 04 (5%) por pessoas desconhecidas; 03 (4%)

cunhados; 02 (3%) irmãos; 01 (1%) tio e, por fim, 02 (3%) por padrinhos.

Paula Orchiucci Miura *et al* (2018, p.7), em seus estudos, ressaltam que, para Paludo e Koller (2008) “a maioria dos casos de maus tratos ocorre dentro das próprias residências, tendo como principal agressor alguém com um grau de parentesco com o abusado, seja esse pai, mãe, padrasto, madrasta, tio, entre outros”.

Neste diapasão, vale destacar o que Calou *et al* trazem:

Segundo a Organização Panamericana de Saúde (OPA), estudo realizado pela ONU junto à *London School of Hygiene and Tropical Medicine* e ao *Medical Research Council*, com dados de 80 países, aponta que quase um terço (30%) de todas as mulheres do mundo que estiveram em um relacionamento sofreram violência física e/ou sexual ou por parte de seu parceiro. Assinala, além do mais, que 38% de todos os homicídios de mulheres, no mundo, são cometidos por parceiros e quase 60% das mulheres em países das Américas sofrem violência por parte de seus companheiros (CALOU, *et al.*, 2021).

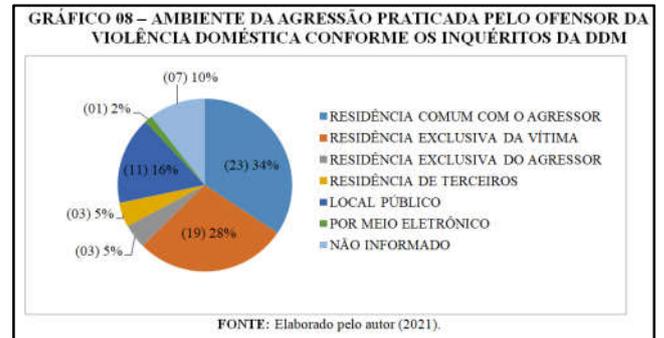


Observando o gráfico 07, nota-se que 07 (11%) dos ofensores praticaram violência sexual conforme os registros nos inquéritos da DDM. Não obstante, mostrou-se preponderante a violência física, sendo 45(71%), com destaque para empurrões, socos, facadas, tiros, pontapés, puxões de cabelos, surras, espancamentos entre outros. As violências morais corresponderam a 05 (8%) das registradas, incluído nessas a falsidade, insultos, divulgações de imagens por meio eletrônico, desconfiança, ofensas, calúnia e outros. Dentre estas, vê-se um caso a violência verbal, por meio de palavras de baixo calão, como fruto de divergências relativas a questões sucessórias. Pôde-se, ainda, verificar a incidência de 02 (3%) casos de violência psíquica, onde houve chantagens para não divulgação da ocorrência de estupro e abuso de menor; bem como 01 (2%) feminicídio, oriundo por ciúmes. Impende, ainda, destacar que dos inquéritos objeto de estudo, em 07 (11%) não havia a tipificação sobre a qual pudesse incidir o indiciamento, não sendo possível, portanto, indicar neste trabalho o tipo de agressão realizada pelo ofensor.

Neste sentido, o DataSenado (2018, p.15) assegura que “a maioria dos atos notificados da violência doméstica são ocasionadas de ações que submergem do sexo, agressão corporal, psíquico e a integridade da pessoa”.

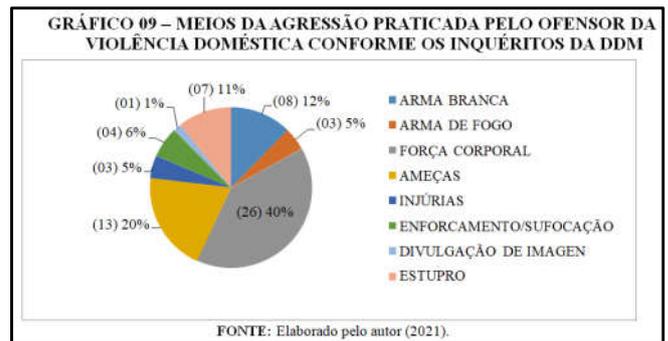
Nos inquéritos registrados na DDM, identificou-se que os motivos que levaram os ofensores a praticarem a violência, foram desde discussões (7%); influência de ingerência de bebida alcoólica (38%); ciúmes (18%) e, inclusive, os sem motivação aparente ou indicada (10%). Verificou-se, ainda, como motivação distúrbios psíquicos (1%); influência de uso de drogas pelos ofensores (16%) e inconformismo com o fim do relacionamento (10%).

Para Cezar, Rodrigues e Arpini (2017) não se tem registros que as agressões sejam cometidas por um motivo específico, contudo, o álcool modifica o comportamento de quem o ingeriu, fator para a prática da violência.



O gráfico anterior, de número 8, mostra que 23 (34%) das violências aconteceram na residência em que ofensor e vítima convivem, ou seja, na residência em comum; 19 (28%), na residência da agredida, quando o perpetrador realizava visitas sem ser convidado; 03 (5%) na casa do agressor, geralmente, por morar na residência própria dele; na mesma medida, 03 (5%), deram-se em residência de terceiros, como casa dos pais, tios e padrinho da vítima; 11 (16%) em locais públicos, dando destaque para o interior de ônibus e topique lotados, ruas escuras, nessa porcentagem estão incluídos dois estupros e um abuso sexual, além de abordagens com violência física; 01 (2%) por meio eletrônico, quando a vítima foi exposta em postagens via facebook e whatsapp; e, por fim 07 (10%) sem identificação do ambiente onde aconteceu a violência.

Na opinião de Paterman *et al* (2020), a prática de violência pode acontecer em qualquer recanto, seja público ou no âmbito da residência e, na maioria das vezes, exercida pelo sexo masculino.



Através do gráfico anterior de número 9, foi possível também identificar os meios utilizados pelos ofensores para agredir suas vítimas, constatando-se que se utilizaram de arma branca em 12% dos casos; arma de fogo, em 5%; força física, em 40%; por meio de ameaças em 20%. Foram utilizados, ainda, injúrias (5%); enforcamento/sufocamento (6%); divulgação de imagens (1%) e, por fim, violência sexual, mediante a prática de estupro (11%).

Na visão de Azevedo e Guerra (2016), quando o ofensor se encontra enfurecido, procura qualquer objeto, seja uma faca ou as próprias mãos para ferir sua vítima, fatos que, comumente, acontecem nos relacionamentos dentro do lar, espaço no qual se espera harmonia, além de segurança para os familiares.

Para Ramos (2019), apesar de algumas ações de pequenos abusos não ser reconhecidas pelas vítimas como violência, estas tendem a ocasionar agravos ao relacionamento amoroso que pode alcançar os extremos, além de favorecer implicações à saúde, como danos psíquicos entre outros. Por isso, é relevante procurar ajuda de terceiros, especialmente quando se encontram uma convivência conflituosa.

Observa-se que autores como Tokarski e Alves (2020), Barin (2016), entre outros, enumeram o perfil do ofensor como uma pessoa que não consegue solucionar problemas pessoais ou financeiros, não sabe superar os desafios da sua vida, demonstram autoestima negativa e pouca flexibilidade para o diálogo. Desse modo, o perpetrador da violência doméstica pode ser qualquer pessoa, seja do sexo masculino ou feminino.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se neste trabalho analisar a violência doméstica em tempos de covid-19 em Juazeiro do Norte cujo foco consiste na analítica do perfil do ofensor, no período de março a junho de 2020, por meio dos prontuários (inquêritos) na Delegacia de Defesa da Mulher na cidade supracitada.

Ao pesquisar acerca da violência em si, constatou-se que não é preciso apenas ter conhecimento de como ou por que sucedeu, mas sim, compreender que esta tem inúmeros formatos de expressões, que estão além do que estão encravados nos mais diversos lugares. Entendeu-se ainda que a violência sempre será um ato errôneo e o sentimento de fraqueza nas vítimas tem implicação duradoura e rotineira, bem como costuma ser repleto de vergonhas, nojo e medo do seu agressor.

Nos prontuários (inquêritos) analisados, só foi possível identificar o perfil do ofensor, através das notícias crime realizadas pelas vítimas, mulheres e alguns homens, que vivenciaram a violência doméstica, tendo em vista que os comentários registrados pelos ofensores nos inquéritos (prontuários), eles(as) agressores(as), informaram não ter realizado nenhuma violência. No entanto, notou-se que alguns dos perpetradores são pessoas que têm conhecimentos das ações que os levam a uma penalidade, tanto de advertência judicial para que se mantenha longe da vítima, ou seja, aplicação da medida protetiva e, dependendo do agravamento da violência, até a prisão.

Logo, verificou-se que a prática das violências e em sua maioria tem como ofensores pessoas do sexo masculino e, que grande parte se encontra na faixa etária acima dos 31 anos. Pois, a maioria é solteira, e com escolaridade de média a baixa. A profissão que mais repercutiu foi relacionada a construção civil e renda financeira que predominou foi equivalente até um salário. Portanto, conclui-se que a maior incidência da violência doméstica se deu com ofensores de baixa escolaridade, o que sugere educação que pode ser um fator benéfico no combate à violência.

Deduz-se que o fato das agressões ocorrerem, predominantemente, na idade adulta dos ofensores, pode estar incutida na cultura da época de formação sócio emocional dos ofensores, posto que está havendo uma reconstrução cultural com as pessoas nascidas nas últimas duas décadas, já que a pesquisa não as mostra como agressores, fato que pode ser incentivo para futuras pesquisas, a fim de ensejar políticas públicas mais voltadas a prevenção da violência doméstica a partir daquele que se apresenta como potencial ofensor.

Notou-se, durante o levantamento de dados na Delegacia de Defesa da Mulher, em Juazeiro do Norte, que desde o início da pandemia, a DDM desenvolve exercício de atividade jurídica, voltado para a violência doméstica por meio de uma equipe multidisciplinar na perspectiva de viabilizar direitos às vítimas, intervir com orientações e atos judiciais no âmbito familiar, daqueles (as) que buscam apoio junto a justiça, e encontram uma equipe reflexiva voltada, não só para as vítimas, mas também, para os ofensores através de trabalhos de conscientização da não violência doméstica.

Assim, espera-se que este trabalho sirva como subsídio de ferramenta para ampliar os conhecimentos dos interessados e, também, incentivar os órgãos voltados para a violência doméstica, se possível, em executar ações com o objetivo de mudar o hábito violento dos ofensores por meio de acompanhamento no que diz respeito à convivência prazerosa no seio familiar.

## REFERÊNCIAS

ÁVILA, Maria Betânia.; PORTELLA, Ana Paula.; FERREIRA, Verônica. *Sexualidade, gênero e sociedade*. 3 ed. Rio de Janeiro: Garmond, 2013.

- AZEVEDO, Maria Amélia.; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. *A infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento*. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2016.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. Sistema penal e violência de gênero: análise sócio jurídica da Lei nº. 11.340/2006. *Revista Sociedade e Estado*, v. 32, nº. 1, p. 123-143. Brasília, 2017.
- BARIN, Catiuce. *Violência doméstica contra a mulher: programas de intervenção com agressores e sua eficácia como resposta penal*. Curitiba: Juruá, 2016.
- BARTHOLO, Letícia.; PASSOS, Luana.; FONTOURA, Natália. Bolsa família, autonomia feminina e equidade de gênero: o que indicam as pesquisas nacionais? 2017. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8051/1/td\\_2331.HYPERLINK](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8051/1/td_2331.HYPERLINK)  
"http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8051/1/td\_2331.PDF.F.%20"PDF. HYPERLINK  
"http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8051/1/td\_2331.PDF.F.%20" Acesso em: jan/2021.
- BRASIL, Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/HYPERLINK>  
"http://www.planalto.gov.br/%20%20ccivil\_03/\_Ato2019-2022/2021/Lei/L14132.htm"ccivil\_03/\_Ato2019-2022/2021/Lei/L14132.htm. Acesso em: abr/2021.
- BRASILEIRO, Anais Eulálio. *Agressores na violência doméstica: um estudo do perfil sóciojurídico*. 2016. Disponível em: <file:///D:/Users/Cliente/Downloads/1373-3192-2PB.pdf>. Acesso em: mar/2021.
- BRESSER, Deborah. *Matadores de mulheres*. 2020. Disponível em: <https://estudio.r7.com/matadores-de-mulheres-07022020>. Acesso em: fev/2021.
- BUENO, Samira.; et al. *Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19*. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>. HYPERLINK  
"https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf" Acesso em: jan/2021.
- CALOU, Alyne Andrelyna Lima Rocha.; LEITE, Cecília Bezerra.; FERREIRA, Francisco Renato Silva.; SANTOS, Gessica Angelo dos. *Reflexos da violência doméstica percebidos no âmbito dos serviços de saúde: um diálogo sobre o envolvimento institucional no enfrentamento a desconstrução social do problema*. Recife: Inoveprimer, 2021.
- CARVALHO, Augusto. Projeto de lei nº. 9.141. 2017. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra.jsessionid=28B55FA2A7EF120A289F7030FD374CA2.proposicoesWebExterno2?codteor=1629995&filename=A vulso+-PL+9141/2017](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra.jsessionid=28B55FA2A7EF120A289F7030FD374CA2.proposicoesWebExterno2?codteor=1629995&filename=A vulso+-PL+9141/2017). Acesso em: nov/2020.
- CEZAR, Pâmela Kurtz.; RODRIGUES, Patrícia Matte.; ARPINI, Dorian Mônica. *Registros de notificação compulsória de violência envolvendo crianças e adolescentes*. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/pcp/v37n2/1982-3703-pcp-37-2-0432.pdf>. Acesso em: out/2020.
- CUNHA, Rogério Sanches.; PINTO, Ronaldo Batista. *Violência doméstica: Lei Maria da Penha*. 8 ed. São Paulo: Juspodium, 2019.
- DALBOSCO, Susanna Vieira. *Mecanismos de proteção previstos na Lei Maria da Penha para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher*. 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/197755/TC%20Susanna%20.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: nov/2020.
- DATASENADO. *Aprofundando o olhar sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres*. Observatório da Mulher Contra a Violência. Brasília: Senado Federal, 2018.
- DIAS, Maria Berenice. *A lei Maria da Penha na justiça*. 5 ed. Revista, ampliada e atualizada. Bahia: JusPodivm, 2018.
- DIAS, Maria Berenice. *Lei Maria da Penha na Justiça*. Salvador: Editora JusPodivm, 2019.
- DOSSIÊ VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES. *Violência doméstica e familiar violência doméstica e familiar*. 2018. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/HYPERLINK>  
"https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/%20%20violencia-domestica-e-familiar-contra-as-mulheres/"violencia-domestica-e-familiar-contra-as-mulheres/. Acesso em: fev/2021.
- FIGUEIREDO, Deane Soares. *A violência doméstica como expressão da codependência: mulheres vitimizadas por agressores usuários de drogas*. 2016. Disponível em:

- <http://www.unicap.br/ocs/index.php/coloquiodehistoria/coloquiodehistoria/schedConf/presentations>. Acesso em: nov/2021.
- FIOCRUZ, Fundação Oswaldo Cruz. Violência doméstica e familiar na COVID-19. 2020. Disponível em: <https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br>. Acesso em: dez/2020.
- GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2016.
- GÓIS, Fábio. Radiografia da Lei Maria da Penha em seus 14 anos. 2020. Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2020/08/07/radiografia-da-lei-maria-da-penha-em-seus-14-anos/>. HYPERLINK "https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2020/08/07/radiografia-da-lei-maria-da-penha-em-seus-14-anos/" Acesso em: fev/2021.
- GUERRA, Lúcia. Juazeiro do Norte: religiosidade e desenvolvimento. 2015. Disponível em: <https://recil.grupolusofona.pt/handle/10437/6772>. HYPERLINK "https://recil.grupolusofona.pt/handle/10437/6772" Acesso em: mar/2021.
- GUIMARÃES, Ladyane Leal. As consequências jurídicas da ausência de modulação dos efeitos temporais da ADI nº 4424. 2018. Disponível em: <https://repositoricoinstitutional.unifor.br>. Acesso em: nov/2020.
- IPECE, Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará. Painel de indicadores sociais e econômicos: os 10 maiores e os 10 menores municípios cearenses. 2020. Disponível em: [https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/site/45/2020/12/Painel\\_Indicadores\\_2020.pdf](https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/site/45/2020/12/Painel_Indicadores_2020.pdf). Acesso em: mar/2021.
- KNECHTEL, Maria do Rosário. Metodologia da pesquisa em educação: uma abordagem teórico-prática dialogada. Curitiba: Intersaberes, 2014.
- KÖCHE, José Carlos. Fundamentos de Metodologia Científica: teoria da ciência e iniciação à pesquisa. 34 ed. Petrópolis: Vozes, 2015.
- KUNZLER, Maria. A violência intrafamiliar contra a mulher: um olhar a partir da Lei Maria da Penha. 2015. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj054607.pdf>. Acesso em: dez/2020.
- MARCONI, Marina Andrade.; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de metodologia científica. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- MARTINS, Ivani Haro. Perfil psicológico de um agressor. 2018. Disponível em: <https://amanteemravigiosa.com.br/perfil-psicologico-de-um-agressor/>. Acesso em: fev/2021.
- MIURA, Paula Orchiucci.; et al. Violência doméstica ou violência intrafamiliar: análise dos termos. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/psoc/v30/1807-0310-psoc-30-e179670.pdf>. Acesso em: mar/2021.
- MPEP, Ministério Público do Estado do Pará. Cartilha de Proteção à Mulher: ações para o enfrentamento à violência doméstica e familiar. 2020. Disponível em: <https://alepa.pa.gov.br/downloads/cartilha-mulher-2.pdf>. Acesso em: nov/2020.
- NASCIMENTO, Francisco Paulo do; SOUSA, Flávio Luís Leite. Metodologia da pesquisa científica: teoria e prática. Brasília: Thesaurus, 2015.
- NICOLITT, André.; AUGUSTO, Cristiane Brandão. Violência de gênero: temas polêmicos e atuais. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.
- NOBRE, Edianne Santos. O Teatro de Deus: as beatas do Padre Cícero e o espaço sagrado de Juazeiro (1889-1898). 2010. Disponível em: <https://cariridasantigas.com.br/wp-content/uploads/2018/09/EdianneSN.pdf>. Acesso em: fev/2021.
- OLIVEIRA, Adriana Vidal de.; BERNARDES, Márcia Nina.; COSTA, Rodrigo de Souza. Violência doméstica, discriminação de gênero e medidas protetivas de urgência. Curitiba: Juruá, 2016.
- PATERMAN, Amber.; et al. Pandemia e violência contra a mulher e crianças. 2020. Disponível em: <https://www.cgdev.org/sites/default/files/pandemics-and-violence-twomen-and-girls.pdf>. Acesso em: Nov/2020.
- PEREIRA, Eduardo Godinho; FERREIRA, Glícia Araújo. A Violência Doméstica contra a mulher sob a ótica da vitimização repetida: uma análise da atuação do Serviço de Prevenção à Violência Doméstica. 2017. Disponível em: <https://revista.policiamilitar.mg.gov.br/index.php/alferes/article/view/270>. Acesso: nov/2020.
- PORTAL DA EDUCAÇÃO. Perfil dos agressores. 2019. Disponível em: <https://siteantigo.portaleducacao.com.br/artigos/direito/perfil-dos-agressores/62319>. Acesso em: jan/2020.
- RAMOS, Ana Luisa Schmidt. Violência psicológica contra a mulher: o dano psíquico como crime de lesão corporal. Florianópolis: EMais Editora & Livraria Jurídica, 2019.
- ROVINSKI, Sônia Eliane Reichert.; PELISOLI, Cátula da Luz. Violência sexual contra crianças e adolescentes: testemunho e avaliação psicológica. São Paulo: Vetor, 2019.
- SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Gênero, patriarcado, violência. 2 ed. São Paulo: Expressão popular, 2015.
- SARDENBERG, Cecília Maria Bacellar.; TAVARES, Márcia Santana. Violência de gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento. Salvador: EDUFBA, 2016.
- SEVERINO, Antônio Joaquim. Metodologia do trabalho científico. São Paulo: Cortez, 2016.
- SILVA, Laize Santana. Violência doméstica. 2018. Disponível em: [http://repositorio.unilab.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1133/1/2018\\_mono\\_laizesilva.pdf](http://repositorio.unilab.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1133/1/2018_mono_laizesilva.pdf). Acesso: nov/2020.
- SOARES, Maria Nelci Torres.; VIEIRA, Monique Soares.; COSTA, Renata Gomes. Violência estrutural e capitalismo: particularidades da sociedade capitalista brasileira. 2019. Disponível em: <file:///D:/Users/Cliente/Downloads/1810-40-1-PB.pdf>. HYPERLINK "file:///D:/Users/Cliente/Downloads/1810-40-1-PB.pdf" Acesso em: jan/2021.
- SOUZA, Eliane Alves. Enfrentamentos e respostas à violência contra a mulher em tempos de pandemia. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/8493/enfrenta-mentos-e-respostas-a-violencia-contra-a-mulher-em-tempos-de-pandemia>. HYPERLINK "https://jus.com.br/artigos/8493/enfrenta-mentos-e-respostas-a-violencia-contra-a-mulher-em-tempos-de-pandemia" HYPERLINK "https://jus.com.br/artigos/8493/enfrenta-mentos-e-respostas-a-violencia-contra-a-mulher-em-tempos-de-pandemia" HYPERLINK "https://jus.com.br/artigos/8493/enfrenta-mentos-e-respostas-a-violencia-contra-a-mulher-em-tempos-de-pandemia" HYPERLINK "https://jus.com.br/artigos/8493/enfrenta-mentos-e-respostas-a-violencia-contra-a-mulher-em-tempos-de-pandemia" HYPERLINK "https://jus.com.br/artigos/8493/enfrenta-mentos-e-respostas-a-violencia-contra-a-mulher-em-tempos-de-pandemia" HYPERLINK "https://jus.com.br/artigos/8493/enfrenta-mentos-e-respostas-a-violencia-contra-a-mulher-em-tempos-de-pandemia" Acesso em: dez/2020.
- SOUZA, Francisca Vanessa de Melo. A não efetividade das medidas protetivas de urgência da lei Maria da Penha, na atualidade. 2018. Disponível em: <http://repositorio.saolucas.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/12345678/Francisca%20Vanessa%20de%20Melo%20Souza%20-%20A%20nao%20efetividade%20das%20medidas%20protetivas%20de%20urgencia%20da%20lei%20maria%20da%20penha%20na%20atualidade.pdf>. Acesso em: nov/2020.
- TOKARSKI, Carolina Pereira.; ALVES, Iara. Covid-19 e violência doméstica: pandemia dupla para as mulheres. 2020. Disponível em: <http://anesp.org.br/todas-as-noticias/2020/4/6/covid-19-e-violencia-domestica-dupla-para-as-mulheres>. Acesso em: nov/2020.
- VEIGA, Rodolfo Daniel. Assédio moral no ambiente de trabalho. 2016. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/assedio-moral-no-ambiente-de-trabalho.htm>. HYPERLINK "https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/assedio-moral-no-ambiente-de-trabalho.htm" HYPERLINK "https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/assedio-moral-no-ambiente-de-trabalho.htm" Acesso em: dez/2020.

\*\*\*\*\*